



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4561/1995

Ementa

ASSEGURA, NA ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS, SUBVENÇÃO DE TRANSPORTE PARA O DOCENTE.

Data da Norma

25/04/1995

Data de Publicação

28/04/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 6446/1995](#) - Autoria: Geraldo Jair Hespanholetto

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado

Descritores: Educação - geral.

Autor: GERALDO JAIR HESPANHOLETO

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/12/2003

Norma Relacionada

[Lei nº 6214/2003](#)

Efeito da Norma Relacionada

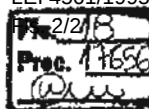
Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 17.656)

LEI 4561/1995



LEI Nº 4.561, DE 25 DE ABRIL DE 1995

Assegura, na alfabetização de adultos, subvenção de transporte para o docente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de abril de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em todo curso de alfabetização de adultos mantido pelo Município na zona rural é assegurado, ao docente:

I - reembolso das despesas com transporte para fins de ministrar aulas; ou

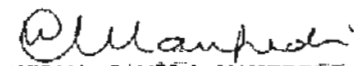
II - ajuda de custo específica.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco (25.04.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco (25.04.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp